

Ref.: Programa de Compensação Tributária.

Prezados Assistidos,

Conforme já divulgado no PREVIRB Informa, a PREVIRB obteve autorização da Secretaria da Receita Federal, pela Solução de Consulta nº 43/2011-SRRF 07/DIST, para a compensação dos valores pagos a título de imposto de renda, durante o período contributivo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Isto porque a bi-tributação desses valores, que se configura quando é cobrado o imposto de renda sobre os benefícios pagos pela PREVIRB originados pelas contribuições daquele período, foi devidamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça.

A autorização concedida pela Receita Federal é restrita aos assistidos que descontam imposto de renda na fonte, cujos benefícios são processados mensalmente na folha da PREVIRB, ou seja, não abrange os assistidos admitidos até 31/12/1968, integrantes da folha do IRB-Brasil Re, e nem aqueles que já são isentos do imposto.

Também não poderão participar os assistidos que ingressaram na justiça contra a Receita Federal (União Federal), postulando os mesmos direitos relacionados ao programa em tela.

O programa de compensação consiste basicamente em calcular os valores que foram cobrados a título de imposto de renda sobre as contribuições vertidas exclusivamente pelos participantes, no período de 1989 a 1995, e compensá-los no valor do imposto incidente sobre o benefício mensal, até se exaurirem. Ou seja, o assistido ficaria temporariamente sem descontar o imposto de renda de seus proventos pagos pela PREVIRB.

A implementação do programa de compensação requer da PREVIRB as seguintes providências:

1. Obtenção de cópia dos contracheques no IRB-Brasil Re.
2. Levantamento do valor mensal do imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas exclusivamente pelos participantes no período compreendido entre janeiro de 1989 a dezembro de 1995.
3. Atualização desses valores mensais de acordo com os índices informados pela Secretaria da Receita Federal.

Após a conclusão das etapas acima, prevista para o final do mês de maio, é que será implementada a fase 4 desse processo:

Carta PREVIRB nº 107/2012 – Fl. 2

4. Compensação do imposto de renda mensal que a PREVIRB deveria recolher, de cada benefício que processa, à Secretaria da Receita Federal, mês a mês, até exaurir o montante do crédito apurado de cada assistido.

Para aderir ao programa é necessário o preenchimento da Declaração, em anexo, e devolução à Gerência de Seguridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da divulgação pela PREVIRB dos valores atualizados do imposto de renda (fase 3).

A Declaração (termo de adesão) assim como a íntegra da Solução de Consulta da Secretaria da Receita Federal, que autorizou o programa de compensação tributária, encontram-se disponíveis no site da PREVIRB www.previrb.com.br.

Atenciosamente,



Nelson da Silva Varella
Diretor Técnico



Maria das Dores Silva
Superintendente Geral